

MINISTÉRIO DA SAÚDE

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código 3466

Serviço / Entidade: Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (Hospitais)

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "critério"

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro 2023

Em 31 de Dezembro 2023

1,044

Contacto para eventuais esclarecimentos

Nome

Tel:

E-mail:

Data

Notas Explicativas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2023:

Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2023 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

--

--

--

--

--



BALANÇO SOCIAL 2023

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género](#)

[Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral](#)

[Quadro 1.3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, que detêm vínculo definitivo com a entidade e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, por género](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais](#)

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Cargo Político/Mandato		Nomeação Definitiva		Nomeação Transitória por tempo determinado		Nomeação Transitória por tempo determinável		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		Comissão de Serviço no âmbito do Código do Trabalho		CT por tempo Indeterminado no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo certo no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo incerto no âmbito do código do trabalho		TOTAL		TOTAL	P.Serviços (Tarefas)		P.Serviços (Avenças)		TOTAL P.Serviços			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		M	F	M	F	T			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0					0	0	0
Dirigente Superior a)	1	1													2	1										3	2	5					0	0	0
Dirigente Intermédio a)																										0	0	0					0	0	0
Técnico Superior										7	3									4	9	0	1	0	2	11	15	26					0	0	0
Assistente técnico										8	43									8	45	0	1	3	7	19	96	115					0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)										11	24															11	24	35					0	0	0
Assistente Operacional (Operário)										1	0									5	0					6	0	6					0	0	0
Assistente Operacional (Outro)										10	7									43	140			3	17	56	164	220					0	0	0
Informático										2	1									8	0					10	1	11					0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																										0	0	0					0	0	0
Doc. Ens. Universitário																										0	0	0					0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																										0	0	0					0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																				0	1					0	1	1					0	0	0
Pessoal de Inspeção																										0	0	0					0	0	0
Médico										16	13			11	36					18	26					45	75	120					0	0	0
Enfermeiro										46	163									39	138			3	6	88	307	395					0	0	0
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico										1	2			1	1					1	11	0	1			3	15	18					0	0	0
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica										6	22									10	45			3	6	19	73	92					0	0	0
Outro Pessoal b)																										0	0	0					0	0	0
Total	1	1	0	0	0	0	0	0	0	108	278	0	0	12	37	2	1	0	0	136	415	0	3	12	38	271	773	1,044	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republished pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1 , 2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Cedência de interesse público		Mobilidade interna		Total
	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0
Dirigente Superior a)					0
Dirigente intermédio a)					0
Técnico Superior					0
Assistente técnico	0	1			1
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)					0
Assistente Operacional (Operário)					0
Assistente Operacional (Outro)					0
Informático					0
Pessoal de Investigação Científica					0
Doc. Ens. Universitário					0
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0
Pessoal de Inspeção					0
Médico					0
Enfermeiro			1	2	3
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico					0
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	1	0			1
Outro Pessoal b)					0
Total	1	1	1	2	5

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Considerar, apenas, os trabalhadores que exercem funções na entidade através de mobilidade ou cedência de interesse público.

d) Considerar, apenas, a mobilidade interna, que se opera entre entidades diferentes.

e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, que detêm vínculo definitivo com a entidade e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma

Grupo profissional	N.º de trabalhadores em mobilidade fora da entidade	N.º de trabalhadores em cedência de interesse público fora da entidade	N.º de trabalhadores em comissão de serviço fora da entidade
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			
Dirigente Superior a)			
Dirigente intermédio a)		2	
Técnico Superior			
Assistente técnico			
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			
Assistente Operacional (Operário)			
Assistente Operacional (Outro)		1	
Informático			
Pessoal de Investigação Científica			
Doc. Ens. Universitário			
Doc. Ens. Sup. Politécnico			
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			
Pessoal de Inspeção			
Médico			
Enfermeiro	5	2	
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico			
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	1		
Outro Pessoal b)			
Total	6	5	0

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos.

c) Considerar, apenas, os trabalhadores que detêm vínculo definitivo com a entidade (CTFP por tempo indeterminado e CIT por tempo indeterminado) e que se encontram a desempenhar funções fora da mesma, através de mobilidade, cedência de interesse público e comissão de serviço. Devem se incluídas as mobilidades, cedência de interesse público e comissão de serviço para entidades que pertencem ao SNS e MS e para outras entidades.

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	Casamento		Protecção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0	0	0	
Dirigente Superior a)					5	0	0	5																			5	5	10	
Dirigente Intermédio a)																											0	0	0	
Técnico Superior			4	263	5	2	16	30			0	3			1	1					0	7				14	51	40	357	397
Assistente técnico	0	15	0	42	19	31	64	924	0	362	5	52	38	44	1	8					3	72	0	1		110	212	240	1,763	2,003
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			0	1	5	9	6	78			3	37			4	1					16	18				27	46	61	190	251
Assistente Operacional (Operário)					2	0	13	0					0	36							1	0				12	0	28	36	64
Assistente Operacional (Outro)			47	257	7	127	323	1,905	105	189	16	37	3	0			0	10			35	138	0	4		145	491	681	3,158	3,839
Informático			11	3	8	5	10	0	0	34	6	0			1	0					9	1				301	2	346	45	391
Pessoal de Investigação Científica																											0	0	0	
Doc. Ens. Universitário																											0	0	0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico																											0	0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	2													0	2				0	6	0	10	10
Pessoal de Inspeção																											0	0	0	
Médico	45	10	83	871	15	17	327	490	1	1	0	12	0	16	1	2			0	1	100	152				939	2,145	1,511	3,717	5,228
Enfermeiro	72	75	205	3,486	55	158	663	2,699	17	0	38	111	75	104							122	438				260	1,024	1,507	8,095	9,602
Téc. Superior de Saúde e Farmacêutico			63	9			0	35			10	12									5	52				7	75	85	183	268
Téc. Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	0	15	49	1,219	12	18	142	275	0	22	5	58	34	74	8	4					19	53				61	228	330	1,966	2,296
Outro Pessoal b)																											0	0	0	0
Total	117	115	462	6,151	133	367	1,564	6,443	123	608	83	322	150	274	16	16	0	10	0	1	310	933	0	5	1,876	4,280	4,834	19,525	24,359	

NOTAS:
Considerar o total de **dias completos** de ausência ou períodos de meio dia.
a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.
b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por gênero

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentesde trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	3		2	0	1		0		0	0	0	
	F	25	18	1	3	3		1		0	1	0	
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixaocorridos no ano de referência	M	3		2	0	1		0			0		
	F	7		1	3	3		1			1		
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	41		2	0	39		0			0		
	F	167		2	52	113		29			29		
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0						0				0	
	F	0						362				362	

Notas:
Considerar os acidentes de trabalho registrados num auto de notícia.
O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	0
- parcial	0
- absoluta para o trabalho habitual	0
Casos de incapacidade temporária e absoluta	7
Casos de incapacidade temporária e parcial	0
Total	7

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0
		0	0

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de Julho.

No caso da doença profissional relacionada com a COVID - 19, que pela Lei n.º 27-A/2020 e seguintes determina que nos trabalhadores do setor da saúde é uma consequência direta da sua atividade e que, o DR n.º 6/2001, atualizado pelo DR n.º 76/2007, não identifica esta doença, solicita-se que, nestes casos, seja inserindo no campo designação - Doenças infecciosas e parasitárias-covid-19, não colocando qualquer código associado.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	607	0 €
Exames de admissão	47	
Exames periódicos	522	
Exames ocasionais e complementares	38	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho (*)		34,462 €
Visitas aos postos de trabalho	12	

Nota:

(*) Incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1 ("as pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho comissões	Intervenções das	Número
Reuniões da Comissão		0
Visitas aos locais de trabalho		0
Outras		0

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho reintegração profissional	Acções de	Número
Alteração das funções exercidas		0
Formação profissional		0
Adaptação do posto de trabalho		0
Alteração do regime de duração do trabalho		0
Mobilidade interna		1

Nota:

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 06 Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	4
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	489

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (€)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	26,800.00 €
Equipamento de protecção (b)	0.00 €
Formação em prevenção de riscos (c)	0.00 €
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	0.00 €

- Nota:**
- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho.
 - (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos.
 - (c) Encargos na formação, informação e consulta.
 - (d) Inclui única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.